



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 23/2024

SEI n. 0022384-30.2023.6.17.8000

Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ABRIGAR O CARTÓRIO DA 33ª ZONA ELEITORAL, BOM JARDIM-PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E JOSÉ MARIA GUERRA DE ALBUQUERQUE, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, doravante denominada **Locatária**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, neste ato representada por seu Diretor-geral em exercício, Antônio José do Nascimento, inscrito no CPF/MF n. 6*8.**8.***-49, portador da Carteira de Identidade n. 3*****4 SSP/PE, nos termos da Portaria 497/2024 TRE-PE/PRES, publicada no DJE em 28/06/2024, e de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da PORTARIA n. 38/2024 TRE-PE/PRES, de 30/01/2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n. 25, de 07/02/2024, p. 3-7.

CONTRATADO: **JOSÉ MARIA GUERRA DE ALBUQUERQUE**, doravante denominado **Locador**, portador da Carteira de Identidade n. 1.***.**4 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 1*5.***.***-68.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, considerando o Documento de Oficialização da Demanda - DOD (doc. SEI n. 2351531), o Estudo Técnico Preliminar/ETP (doc. SEI n. 2409949), o Termo de Referência - TR (doc. SEI n. 2595960), elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação/EPC, da Seção de Serviços de Apoio Administrativo - SESAD/SA, bem como os Pareceres n. 464/2024 e 501/2024 (doc. SEI n. 2600344 e 2612857), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA pelo Despacho Desembargadores GABDG (doc. SEI nº 2611447), sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e a Proposta de 27/06/2024 (doc. Sei n. 2612184), apresentada pelo **Locador**, único interessado que atendeu ao Edital de Chamamento Público nº 03/2023 (doc. SEI n. 2416887), que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua José Bezerra, 61, Centro, Bom Jardim/PE, com o objetivo de abrigar o Cartório da 33ª Zona Eleitoral.

Parágrafo único - O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento esta fundamentado no inciso V, do art. 74 Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir de 01/07/2024 até 30/06/2029, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/1991 e dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **Locador**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;
- II - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
- III - Haja manifestação expressa do **Locador** informando o interesse na prorrogação;
- IV - Seja comprovado que o **Locador** mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Segundo - O **Locador** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - O contrato não poderá ser prorrogado quando o **Locador** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço total estimado da presente locação é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O reajuste do valor da presente locação tomará por base o IPCA (IBGE) ou outro que venha a substituí-lo, determinado pelo Governo Federal, desde que respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início da vigência, nos termos do art. 18, da Lei n. 8.245/91.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será creditado, mensalmente, em favor do **Locador**, em até 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento de cada mês, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados.

Parágrafo Primeiro - Caso haja alteração dos dados bancários contidos nesta Cláusula, o **Locador** deverá informar, imediatamente e por escrito, à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF da **Locatária**, sob pena de obstar(em)-se o(s) pagamento(s).

Parágrafo Segundo – Serão descontados do valor do aluguel eventuais quantias lançadas nas faturas da NEOENERGIA e da Compesa que sejam de responsabilidade do **Locador**, tais como multas referentes a meses anteriores e taxas de reliações.

CLAUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Seção de Serviços de Apoio Administrativo – SESAD da **Contratante**, através de servidores designados, conforme estabelecido no **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

A **Locatária** fica autorizada a efetuar no imóvel quaisquer benfeitorias necessárias ao desempenho de suas atividades. As melhorias realizadas em alvenaria ou similar se incorporam à construção civil do imóvel.

Parágrafo Primeiro – Será realizada, por ocasião do início/término da presente locação, vistoria conjunta quando deverão estar presentes representantes do **Locador** e da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Locatária**, com vistas à elaboração de laudo técnico para ciência das características e das condições do imóvel, após o que deverá ser lavrado o correspondente Termo de Vistoria.

Parágrafo Segundo – Para agendamento de vistorias contatar a Seção de Serviços de Apoio Administrativo, no período das 08h às 14h, pelos telefones (81) 3194-9341/31949342/3194-9348.

Parágrafo Terceiro – Ressalvado o disposto no *caput*, o imóvel deve ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido pela **Locatária**. A **Locatária** se responsabiliza por qualquer dano ao imóvel, móveis e utensílios que se encontram no referido imóvel, ressalvado o desgaste natural em decorrência da utilização regular.

Parágrafo Quarto – Na impossibilidade de realização dos serviços de reparos do imóvel com vistas à sua devolução nas condições em que foi recebido (término/rescisão do Contrato), a **Locatária** poderá converter tal obrigação em compensação pecuniária, ao proprietário, dos valores referentes às adequações realizadas para uso pelo Tribunal, assim como por possíveis danos impingidos ao bem imóvel alugado, em

relação aos quais tenha a Justiça Eleitoral concorrido.

Parágrafo Quinto – Os valores a serem ressarcidos serão arbitrados em avaliação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Locatária**, e pagos de acordo com o índice respectivo do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

Parágrafo Sexto – O **Locador** dará a **Locatária** plena e irrevogável quitação das obrigações reciprocamente assumidas, nada mais tendo a reclamar a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da **LOCATÁRIA**:

- I - pagar os valores relativos aos aluguéis e aos demais encargos da locação;
- II - servir-se do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III - vistoriar o imóvel, no início e no término da locação, pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Locatária**, junto a representante do **Locador**, para tomarem ciência das características e das condições do imóvel e lavrarem Termo de Vistoria;
- IV - fornecer ao **Locador**, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- V - permitir a vistoria do imóvel pelo **Locador** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei n. 8.245, de 1991;
- VI - restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme relatório de vistoria elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- VII - comunicar ao **Locador** qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VIII - realizar o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes, funcionários ou vistantes autorizados;
- IX - pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- X - proceder, junto às concessionárias de serviço público, NEOENERGIA e Compesa, a transferência da titularidade dos respectivos contratos para a responsabilidade da **Locatária**, bem como arcar com o pagamento dessas despesas;
- XI - providenciar, ao final da locação, a reversão da titularidade das contas de água e luz da **Locatária** para o **Locador**;
- XII - realizar averbação na matrícula do imóvel locado pelo TRE/PE, visando a continuidade da vigência do contrato, em caso de alienação do imóvel, conforme art. 8º da Lei nº 8.425/91.
- XIII- publicar o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do **LOCADOR**:

- I - entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- II - pagar os valores relativos à taxa de bombeiro, ao IPTU, ou qualquer outro tributo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste contrato;
- III - exibir à **Locatária**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas dos sobreditos tributos;
- IV - garantir, durante o prazo de vigência, o uso pacífico do imóvel locado;
- V - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à presente locação;
- VI - fornecer à **Locatária**, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII - comunicar à **Locatária** eventual modificação em seu endereço;
- VIII - informar à **Locatária** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, com a apresentação da documentação correspondente;
- IX - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n. 14.133 de 2021;
- X - realizar os serviços acordados no Termo de Compromisso (doc. SEI 2589630);
- XI - apresentar no prazo de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o Habite-se;
- XII - retirar, no ato de entrega do imóvel locado, rejeitos e resíduos sólidos acaso lá existentes, nos termos definidos no Art. 3º, incisos XV e XVI, da Lei n. 12.305/2010.
- Parágrafo Primeiro - Os rejeitos e resíduos devem ser retirados pelo **Locador** do imóvel no prazo de 30 dias após a constatação da sua existência, mesmo naqueles casos cuja detecção não ocorreu no ato da vistoria do imóvel ou tenham sido gerados anteriormente ao início da vigência deste contrato de locação.
- Parágrafo Segundo – As obrigações deste Contrato cessarão de pleno direito, após devolvidas as chaves ao **Locador**, bem como satisfeitos os pagamentos de aluguel, água e luz pertinentes ao prazo da locação.
- Parágrafo Terceiro – O **Locador** se compromete a não alienar o imóvel objeto deste Contrato durante o prazo de vigência avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula – Das Infrações Administrativas e Sanções.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o **Locador** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Locatária** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de extinção provocada por inadimplemento do **Locador**, a **Locatária** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Locatária**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

O **Locador** praticará infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, caso incorra em alguma das ações elencadas a seguir:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n. 12.846, de 1.º de agosto 2013.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao **Locador** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) advertência, quando o **Locador** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2.º, da Lei n. 14.133/2021);

II) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n. 14.133/2021);

III) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII, e VIII do caput desta cláusula, bem como nos incisos II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 5.º, da Lei n. 14.133/2021).

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o limite de total de 30% (trinta por cento);

b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nesse Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do ano causado ao Contratante (art. 156, § 9.º, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133./2021](#)), observadas as seguintes disposições:

I) antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Locatária** ao **Locador**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

III) previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **Locador**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de contratar e de declaração de inidoneidade para licita ou contratar.

Parágrafo Quinto – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1.º, da Lei n. 14.133/2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a **Locatária**;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo – As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Locatária**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRS - 167661

Natureza da Despesa: 339036

Nota de Empenho: 2024NE555, de 27/06/2024

Valor do Empenho: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/18 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da Locatária, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada ao **Locador** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - O **Locador** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e com a Política de Proteção de Dados da **Locatária**, prevista na Resolução TRE-PE n. 390/2021- TRE-PE. Na eventualidade de não mais poder cumprir essa obrigação, deverá informar de modo formal este fato imediatamente à **Locatária**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Terceiro - O **Locador** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas à **Locatária**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Quarto - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o **Locador** fica ciente do acesso e da divulgação pela **Locatária** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Quinto - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pelo **Locador** ensejará a aplicação das sanções aqui previstas e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se à execução deste Contrato e, em especial, aos casos omissos, disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Locatária** e **Locador** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE-PE

Locatária

Antônio José do Nascimento

Diretor-geral em exercício

CONTRATADO: José Maria Guerra de Albuquerque

Locador



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 28/06/2024, às 13:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARIA GUERRA DE ALBUQUERQUE - LOCADOR, Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 14:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2614224** e o código CRC **6D46105C**.